



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 9.0.048/2024**

Aos 19 dias do mês de Junho de 2024, na sede da Comissão Permanente de Contratação da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, localizada, na Rua Alcindo Bezerra de Menezes - Centro - Monteiro - PB, nos termos da Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 90048/2024 que objetiva o registro de preços para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, (SEM CONDUTOR); resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - CNPJ nº 09.073.628/0001-91; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO - CNPJ nº 11.214.763/0001-51.

VENCEDOR: NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA

CNPJ: 26.873.352/0001-45

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	QUANT. TOTAL VEICULO	VALOR MENSAL POR VEICULO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	VEÍCULO MINI VAN 7 LUGARES (FABRICAÇÃO/MODELO NO MINIMO ANO 2018 - VEÍCULO 0 KM), 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 7 PESSOAS (1 MOTORISTA + 6 PASSAGEIROS), MOVIDO A ETANOL E GASOLINA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MOTOR, NÃO INFERIOR A 105 CV (COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS). CÂMBIO MANUAL OU AUTOMÁTICO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE).	MÊS	6	2	RS 4.895,00	RS 9.790,00	RS 58.740,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:**

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

A existência de preços registrados implicará compromisso de execução do serviço nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, na modalidade Pregão Eletrônico nº 90048/2024, parte integrante do presente instrumento de compromisso. O presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Monteiro, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Assinado por 2 pessoas em 19/06/2024 às 14:56:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tbcc.com.br/verificacao/> FCD6-DBEE-8379-1516 e informe o código FCD6-DBEE-8379-1516





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pelo seguinte órgão e/ou entidade participante do presente certame: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO - CNPJ nº 11.214.763/0001-51.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:**

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não puder justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90048/2024 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora referido certame:

- NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA.  
26.873.352/0001-45  
Valor: R\$ 58.740,00

Assinado por 2 pessoas: NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://monteiro.tbcc.com.br/verificacao/> código FCD6-DBEE-8379-1516





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro/PB.

Monteiro, 19 de junho de 2024

NEUSA REGINA BATISTA

Assinado de forma digital por NEUSA

REGINA BATISTA

NOGUEIRA:26873352000145

NOGUEIRA:26873352000145

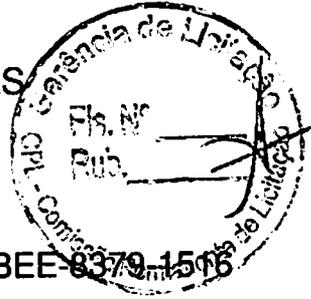
Dados: 2024.06.19 14:14:41 -03'00'

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO  
PREFEITA CONSTITUCIONAL

NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FCD6-DBEE-8379-1516

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA (CNPJ 26.873.352/0001-45) VIA PORTADOR NEUSA REGINA BATISTA NOGUEIRA (CPF 052.XXX.XXX-48) em 19/06/2024 14:14:41 (GMT-03:00)  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.XXX.XXX-93) em 25/06/2024 08:46:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://monteiro.1doc.com.br/verificacao/FCD6-DBEE-8379-1516>